

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRE/RN

## **Pregão Presencial nº 90079/2024**

EMPRESA **GJT SERVICOS & LOCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 17.754.216/0001-45, devidamente identificada no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar **OBSERVAÇÃO QUANTO AS FALHAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO**. Falhas que culminaram com nossa desclassificação.

---

### **I. Síntese da Situação**

O objeto do Pregão Presencial nº 90079/2024 consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de apoio administrativo, a serem executados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em imóveis da Justiça Eleitoral em Natal/RN, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e nos respectivos anexos.

Durante a sessão pública, a fomos declarados vencedores do certame e logo após desclassificados, em decisão fundamentada em análise inicial que desconsiderou aspectos essenciais de regularidade e conformidade com as exigências editalícias, leis relativas ao próprio órgão e indo de encontro a acórdão do TCU no que se refere a anexos escaneados. Esta observação tem como finalidade reverter a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO, ou então anular a licitação.

---

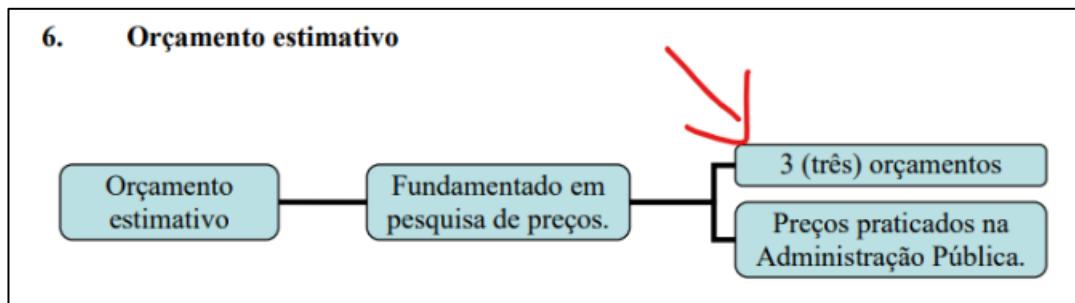
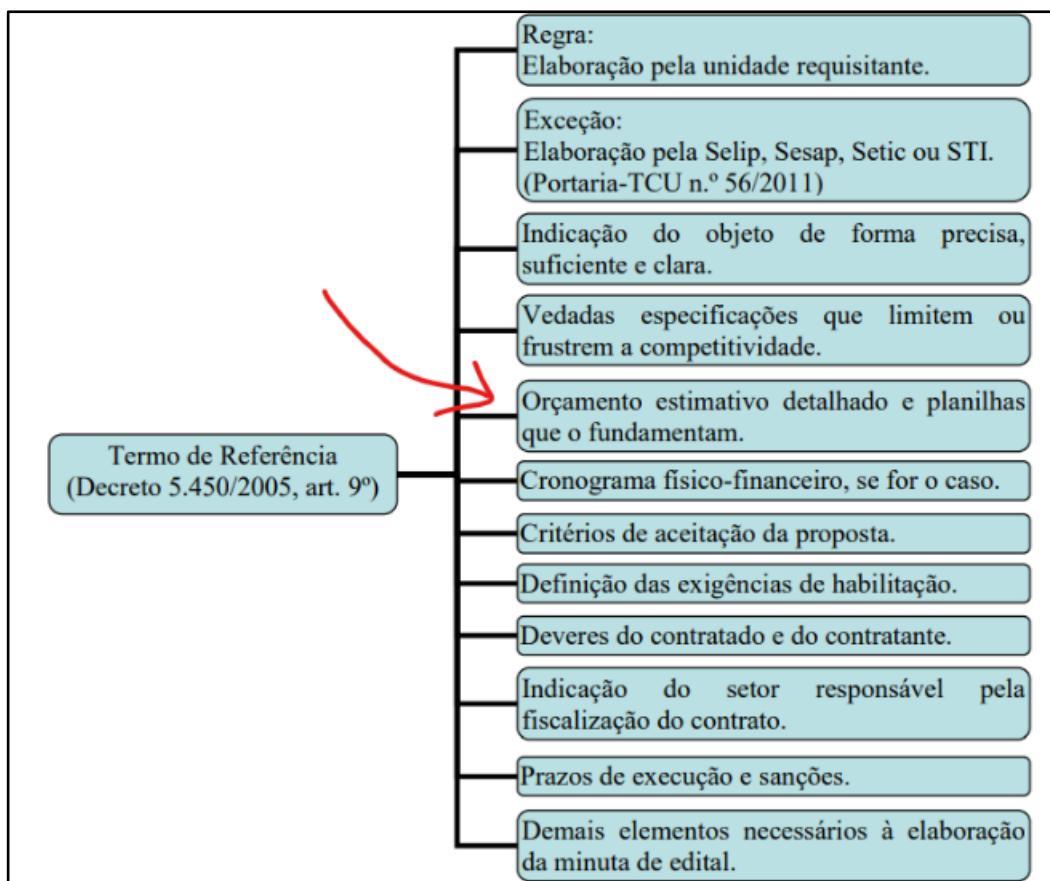
### **II. Das Razões**

- Termo de Referência não anexado ao Edital** – Foi verificado que o Termo de Referência ao qual o nobre pregoeiro mencionou não foi anexado conforme consta no próprio edital na *Seção 2 – Dos Anexos – a) Anexo 1: Termo de Referência*. Há de ser verificado que o ANEXO 1 é o IMR (pág 78/120) e não o Termo de Referência.
- Anexo ao Edital em forma de documento escaneado – Conforme Acórdão 934/21** - "A disponibilização de arquivos PDF que impedem a utilização por qualquer usuário de ferramenta de pesquisa de palavras e de selecionar e copiar textos, dificulta a busca de informações no documento, em prejuízo ao princípio da transparência e contraria o disposto no art. 8º, §3º, inciso III, da Lei 12.527/11, que prevê que as informações disponibilizadas nos sítios oficiais deverão atender ao requisito de 'possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina' ". Logo não constava em Edital a CCT a ser usada de forma a ser encontrada por meio de busca simples, ferindo assim o princípio da transparência.
- Valor de referência orçado abaixo do que consta no edital** - O valor de referência base anexado no ETP100\_2024\_1\_.pdf, foi baseado em CCT já vencida (observa-se que o ETP foi assinado na data de 04/06/2024, mesmo com nova CCT já vigente), e com a falta do Termo de Referência, os valores usados foram o do ETP pois, conforme já informado foi feito já sabendo



que teria nova CCT vigente. Deve-se verificar os itens do ETP 9.2, 9.6, 9.8, 9.8.1 e 9.9 onde constam os valores usados na falta do TR.

4. **Infração ao Manual do TCU sobre Pregão Eletrônico** - Quando da elaboração do TR - deve-se ter um orçamento detalhado e planilhas que o fundamentam e, no mínimo, 3 orçamentos ou contratos já praticados pela administração público, novamente, **NÃO FOI** anexado o TR (Termo de Referência) embora o edital faça constantes referências ao mesmo.



5. **Infração ao sobre a Falta do Termo de Referência (Já que o mesmo foi o item pelo qual fomos desclassificados segundo a nobre comissão)** – Segue transcrição do Chat: "*Esta SEGEC entende que as alegações articuladas pela licitante em questão não só ferem a isonomia da qual se reveste o certame licitatório, como também inobservam preceitos do edital em apreço. Ressaltando-se que o valor estimado por este TRE foi construído com base nos valores da CCT vigente, normativo o qual foi devidamente anexado ao termo de referência respectivo.*" Caso o TR existisse no Edital, ou nos arquivos anexos deveria ser similar ao que o próprio órgão tem como parâmetro para licitações conforme arquivo enviado em anexo "Termo de Referência ou



Projeto Básico - Contratação de TIC" onde, além da falta do TR, diz que o TR deve ser baseado no ETP.

6. **Fator K em margem abaixo** – No âmbito do Ministério Público da União – MPU, a utilização do Fator K foi formalmente instituída pelo item 6 da Norma de Execução n.º 1, de 30 de janeiro de 2007, relativa à formalização dos processos de tomada de contas anuais, tendo sido a referida norma aprovada pela Portaria AUDIN/MPU n.º 1, de igual data, publicada no D.O.U. de 31 de janeiro de 2007. O Fator K corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e o valor pago ao mesmo trabalhador a título de remuneração.

Indica, portanto, quantos reais são pagos pela Administração à contratada para cada real pago por esta ao trabalhador. Embora o Fator K dependa basicamente dos salários e demais vantagens definidas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, ficou estabelecido que, no âmbito do MPU, os seus valores devem situar-se nas faixas de 3,0 a 3,5 nos contratos de limpeza/conservação e de **2,5 a 2,7 nos demais** (Ofício Circular AUDIN/MPU n.º 11/2006, de 15.09.06). A faixa mais elevada dos primeiros se deve à inclusão, no custo de cada servente, do valor dos materiais utilizados na limpeza.

*Cálculo do Fator K para empresas de Lucro Real abaixo, nota-se que, de acordo com planilha disponibilizada pelo TCU, o Fator K já estaria acima do Orçado inicialmente pelo órgão no ETP, mas abaixo do limite mínimo de 2,5:*

| CÁLCULO DO FATOR "k" - Metodologia do Tribunal de Contas da União - TCU |                             |                            |                                       |                                   |  |            |
|---|-----------------------------|----------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|--|------------|
| Despesas Fiscais (DF)   |                             |                            |                                       |                                   |  |            |
| Itens que compõem as Despesas Fiscais (DF)                              |                             |                            | %                                     |                                   |  |            |
| I   | ISSQN (NATAL/RN)            |                            | 5,00%                                 |                                   | Recomendação TCU: Redução de 20% da alíquota do PIS e COFINS |            |
|   | PIS                         |                            | 1,65%                                 |                                   | (80% de 1,65%)   |            |
|   | COFINS                      |                            | 7,60%                                 |                                   | (80% de 7,60%)   |            |
|   | TOTAL (I)                   |                            | 14,25%                                |                                   | Recomendação TCU: Não há redução de alíquota PIS e COFINS    |            |
| DF = $(1/(1-I)-1)*100$  |                             |                            | 16,62%                                |                                   | (100% de 0,65%)  |            |
|   |                             |                            |                                       |                                   | (100% de 3,00%)  |            |
| RESUMO DO CÁLCULO DO FATOR "K"  |                             |                            |                                       |                                   |  |            |
| Item  | Fórmulas                    | K1 - Encargos Sociais (ES) | K2 - Administração Central (Overhead) | K3 - Remuneração Bruta da Empresa | K4 - Tributos  | Resultados |
| <b>Fator K</b>  | $K = (1+K1+K2)(1+K3)(1+K4)$ | 63,79%                     | 20,00%                                | 10,00%                            | 16,62%   | 2,3576     |
| <b>TRDE</b>   | $TRDE = (1+K3)(1+K4)$       | N/A                        | N/A                                   | 10,00%                            | 16,62%   | 1,2827     |

*Quando verificado em planilha o Fator K nota-se novamente erro pois para o item 1 já seria orçado valor demasiado baixo por conta do não pagamento em caso de ausência do funcionário ou seja, todos encargos sociais não foram incluídos por ser um serviço administrativo e, em tese, não ser necessário o pagamento, mas como o IMR, tem normas quanto a punição do fornecedor se não substituir o profissional ausente, o fator K em questão para o salário proposto está abaixo da margem mínima de 2,5. Constando 2,3445 para o item 1 e 2,2708 para o item 2 e quando levado para os valores do pacote de serviços que a coisa piora em grau maior, pois aparecem 3 valores, 2 divergente do Edital e um que seria o correto para está no edital levando em consideração todos impostos, benefícios, Encargos Sociais, VA e VT e custo lucro.*



GJT SERVICOS

GJT SERVICOS & LOCACAO LTDA  
CNPJ: 17.754.216/0001-45

| ITEM 1 - FATOR K encontrado dividindo VALOR FUNCIONÁRIO (coluna 7 - item 1) pelo salário base (coluna 6 - item 1) = 2,3445 |      |              |                      |            |              |                   |                       |                  |                               |                   |                     |                |
|--|------|--------------|----------------------|------------|--------------|-------------------|-----------------------|------------------|-------------------------------|-------------------|---------------------|----------------|
| ITEM 2 - FATOR K encontrado dividindo VL FUNCIONÁRIO (Coluna 7 - item 2) pelo salário base (coluna 6 - item 2) = 2,2708    |      |              |                      |            |              |                   |                       |                  |                               |                   |                     |                |
| GRUPO 01 - NATAL   |      |              |                      |            |              |                   |                       |                  |                               |                   |                     |                |
| GRUPO  | ITEM | ÁREA         | CATEGORIA            | QUANTIDADE | SALÁRIO BASE | VALOR FUNCIONÁRIO | VALOR MENSAL DO POSTO | VALOR PARA 5     | item 1                        | CUSTO             | 0,43050%            |                |
| 1  | 1    | TRE-NATAL/RN | Apóio Administrativo | 14         | R\$ 1.494,28 | R\$ 3.503,29      | R\$ 49.046,06         | R\$ 2.942.763,00 | item 1                        | LUCRO             | 1,00000%            |                |
|  | 2    |              | Supervisão           | 1          | R\$ 1.867,85 | R\$ 4.241,69      | R\$ 4.187,43          | R\$ 251.245,00   |                               | CUSTO             | 0,50690%            |                |
|  | 3    |              | pc1                  | 84         | R\$ 116,78   | R\$ -             | R\$ -                 | R\$ 9.809,35     |                               | LUCRO             | 2,23099%            |                |
|  | 4    |              | pc2                  | 6          | R\$ 141,38   | R\$ -             | R\$ -                 | R\$ 848,30       | fator k                       | valor com fator k | valor correto + 25% | Valor dividido |
|  | 5    |              | pc3                  | 84         | R\$ 254,72   | R\$ -             | R\$ -                 | R\$ 21.396,16    |                               | valor com fator k | valor correto + 25% | Valor dividido |
|  | 6    |              | pc4                  | 6          | R\$ 308,39   | R\$ -             | R\$ -                 | R\$ 1.850,32     |                               | valor com fator k | valor correto + 25% | Valor dividido |
|  | 7    |              | pc5                  | 36         | R\$ 3.503,29 | R\$ -             | R\$ -                 | R\$ 126.118,44   |                               | 2,1812            | R\$ 308,39          | R\$ 318,40     |
| TOTAL  |      |              |                      |            |              | R\$ 53.233,49     | R\$ 3.354.030,57      |                  | VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO |                   |                     |                |
|  |      |              |                      |            |              |                   |                       |                  | R\$ 3.357.288,66              |                   |                     |                |
|  |      |              |                      |            |              |                   |                       |                  | R\$ 3.258,09                  |                   |                     |                |

Cabe assinalar que os limites adotados pela AUDIN/MPU foram calculados com base nos valores dos salários-base acordados em convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais. Assim, contratos que eventualmente apresentem remuneração superior ao estabelecido na convenção coletiva de trabalho – hipótese que não se verifica nas unidades gestoras vinculadas ao MPU – devem necessariamente apresentar Fator K em nível inferior ao limite mínimo fixado pela AUDIN.

Em tempo, cabe lembrar que a faixa acima indicada (2,5 a 2,7) não deve ser utilizada para a aferição da economicidade dos contratos nos casos de terceirização de serviços administrativos nos quais não há obrigação de substituição do trabalhador terceirizado nas suas ausências, legalmente autorizadas ou não. É que, nesses casos, os encargos sociais devidos à contratada não devem incluir as parcelas referentes à substituição do trabalhador nos seus afastamentos por motivo de férias, licença saúde, licença-maternidade/paternidade, acidente do trabalho e outras faltas legais. *Portanto, nesse caso particular de terceirização, o Fator K deve seguramente situar-se em patamar inferior a 2,5.* Mas cabe informar que o próprio edital informa que deverá ser substituído o profissional ausente por quais motivos e não haja substituição a empresa será penalizada conforme **ANEXO 1 – IMR:**

**2.1.1.4. Falta de assiduidade e inobservância do horário correto para prestação dos serviços.**

I – Finalidade: garantir celeridade na execução dos serviços;

II – Meta a cumprir: observância da rotina na prestação dos serviços;

III – Instrumento de medição: registro do ponto dos profissionais;

IV – Forma de acompanhamento: apuração pela fiscalização do contrato e/ou preenchimento da tabela a seguir;

**V – Periodicidade: 1 registro para cada ausência do profissional e atrasos não compensados;**

**VI – Tolerância: 2 ocorrências por profissional/mês.**

V – Peso a ser aplicado após a tolerância: 8.

Então concluiríesse que o Fator K mínimo seria de 2,5 isso após decorrer todo processo administrativo e os valores mínimos dos licitantes e pelo que consta, já estava com valor mínimo antes mesmo do início da fase de lances.

### III. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:



**GJT SERVICOS & LOCACAO LTDA**  
CNPJ: 17.754.216/0001-45

- a) a análise e acolhimento do presente;
  - b) a habilitação da empresa **GJT SERVICOS & LOCACAO LTDA**, em razão das falhas no edital e anexos e descumprimento Normas do TCU e da Própria;
  - c) ou anulação da presente licitação com base no exposto.
- 

#### **IV. Conclusão**

Reafirmamos seu compromisso com os princípios que regem a Administração Pública, como a moralidade, a eficiência e a legalidade, pugnando pela adoção de medidas que assegurem a lisura do processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Eduardo Pinto  
Gestor de Licitações  
Telefone: 84 – 99656.5902